

Caderno 2

QUINTA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2011

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

PORTARIA DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253715 PORTARIA Nº 0378, DE 06 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre delegação de competência ao Diretor de Fiscalização e ao Secretário Adjunto de Receitas da Secretaria de Estado da Fazenda

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, parágrafo único, V da Constituição Estadual; art. 6º, VII e VIII do Decreto nº 1.604, de 18 de abril de 2005 e art. 6º, XIX e XX da Instrução Normativa nº 0008, de 14 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Secretário Adjunto de Receitas da Secretaria de Estado da Fazenda competência para, observada a legislação pertinente, substituir o Diretor de Fiscalização desta Secretaria nas suas ausências e impedimentos.

Art. 2º Delegar ao Diretor de Fiscalização desta Secretaria competência para, observada a legislação pertinente, substituir o Secretário Adjunto de Receitas da Secretaria de Estado da Fazenda nas suas ausências e impedimentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 27 de janeiro de 2011.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CEEAT- IPVA/ITCD NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 254048

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CEEAT DE IPVA/ITCD

A Ima. Sra. Dra. SÍLVIA HELENA DE CASTRO NOGUEIRA Coordenadora Executiva Especial de IPVA/ITCD, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra o contribuinte abaixo relacionado, decorrente de ação fiscal de rotina ou pontual. Ficando o mesmo NOTIFICADO no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Avenida Gentil Bitencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

AINF	RAZÃO SOCIAL	I.IE/CNPJ/CPF
19201151000034-6	Katia Trindade Campos	148115102-91

Belém, 04 de julho de 2011

SÍLVIA HELENA DE CASTRO NOGUEIRA

Coordenadora Exec. Especial de Administ. Tributária do IPVA/ITCD

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0015, DE 05 DE JULHO DE 2011. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253559

Dispõe sobre o prazo de atualização de software básico de equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, na forma que especifica.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 6º da Instrução Normativa nº 0008, de 14 de julho de 2005, e tendo em vista as disposições do Convênio ICMS 41/2006 que dispõe sobre a análise de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF e sobre a apuração de irregularidade no funcionamento de ECF, RESOLVE:

Art. 1º O equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF autorizado para uso de contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, cujo modelo for revisado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, deverá ter o software básico atualizado, em conformidade com o disposto no Termo Descritivo Funcional - TDF:

I - na primeira intervenção técnica;

II - em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação do TDF, no Diário Oficial da União, caso não ocorra, neste período, a intervenção técnica de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos a partir de 2 de março de 2011.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 0013, DE 05 DE JULHO DE 2011. NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253562

Dispõe sobre a utilização, de forma voluntária, do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 225-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS-PA, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Os contribuintes que exerçam atividades econômicas de transporte poderão utilizar Conhecimento de Transporte eletrônico - CT-e, modelo 57, a que se referem os arts. 225-A e seguintes do RICMS-PA, em substituição aos seguintes documentos:

I - Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas, modelo 8;

II - Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas, modelo 9;

III - Conhecimento Aéreo, modelo 10;

IV - Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 11;

V - Nota Fiscal de Serviço de Transporte Ferroviário de Cargas, modelo 27;

VI - Nota Fiscal de Serviço de Transporte, modelo 7, quando utilizada em transporte de cargas.

Art. 2º Para o credenciamento voluntário, o contribuinte deverá:

I - estar em situação cadastral regular;

II - protocolizar requerimento na Coordenação Executiva Regional ou Especial de Administração Tributária e Não-Tributária de sua circunscrição, ou de circunscrição da matriz, quando se tratar de solicitação para grupo de estabelecimentos, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

III - ter o programa emissor do CT-e.

Parágrafo único. Considera-se como início de obrigatoriedade, a data de concessão do pedido informada no Cadastro de Contribuinte do ICMS.

Art. 3º Considera-se inidônea, nos termos do RICMS-PA, o documento fiscal, nos modelos 7, 8, 9, 10, 11 e 27, emitido após a data fixada como início da utilização de CT-e.

Art. 4º A partir da data de habilitação para emissão do CT-e, fica vedada a concessão de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, em relação aos documentos, nos modelos 7, 8, 9, 10, 11 e 27.

Art. 5º Os blocos ou formulários dos documentos, modelos 7, 8, 9, 10, 11 e 27 não utilizados, deverão ser entregues à repartição fiscal de circunscrição do contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias, para cancelamento, devendo ser consignados, na coluna "Observações" do livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências - RUDFTO, a série e o número inicial e final dos documentos devolvidos.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

JOSE BARROSO TOSTES NETO

Secretário de Estado da Fazenda

NOTIFICAÇÃO FISCAL - CERAT TUCURUI NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253923

O Ilmo. Sr. Hilário Augusto Ferreira Neto - Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Tucuruí, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal nº 372011510000265-7, contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada a Av. Aloisio Chaves nº 155 - Nova Tucuruí, no município de Tucuruí/PA, findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual nº 6.182 de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

Sujeito Passivo: E D MARCENARIA LTDA

Inscrição Estadual: 15257279-1

Tucuruí, 06 de Julho de 2011

Hilário Augusto Ferreira Neto

Coordenador Fazendário - Cerat Tucuruí

DIARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253920 PORTARIA: 0616

Objetivo: Participar de Treinamento e Realizar Visita Técnica a SEFAZ.

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 08.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Florianópolis/PA - Brasil<br

Servidor(es):

0513061102/MARCOS ANTÔNIO CARDOSO LOBATO (Auditor Fiscal de Receitas Estaduais) / 5.5 diárias (Completa) / de 11/07/2011 a 16/07/2011<br

Ordenador: MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253894

PORTARIA N.º 201101000486 DE 06/07/2011 - PROC N.º 002011730012875/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Carlos Alberto Maia Gomes** - CPF: 258.568.202-15

Marca: VW/VOYAGE 1.0 TOTAL FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º 201101000487 DE 06/07/2011 - PROC N.º 002011730012618/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: **Raimundo Martins Oliveira** - CPF: 289.260.802-34

Marca: FIAT/UNO WAY 1.4 Tipo: Pas/Automóvel

DIARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253898

PORTARIA: 0618

Objetivo: Participar de Treinamento e Realizar Visita Técnica à SEFAZ.

Fundamento Legal: Decreto nº 2.819 de 08.09.94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Florianópolis/SC - Brasil<br

Servidor(es):

0200271002/JOSÉ ROBERTO LOBO SOARES (Fiscal de Receitas Estaduais) / 5.5 diárias (Completa) / de 11/07/2011 a 16/07/2011<br

Ordenador: MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253900

PORTARIA N.º 201104001675, DE 06/07/2011 - PROC N.º 0420117300057525/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2010 a 31/12/2010

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação justificada pela mudança de propriedade de veículo beneficiado, placa jvg3533.

Interessado: Sanatiel Ferreira Silva - CPF: 180.701.672-20

Marca/Tipo/Chassi

GM/CORSA SEDAN PREMIUM/Pas/
Automovel/9BGXM19808B274409

PORTARIA N.º 201104001690, DE 06/07/2011 - PROC N.º 0020117300129173/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2010 a 31/12/2010

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96

Interessado: Silvío Andre Rodrigues Garcia - CPF: 558.953.602-20

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA FIRE/Pas/Automovel/9BD17201223019984

PORTARIA N.º 201104001693, DE 06/07/2011 - PROC N.º 0020117300130856/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2010 a 31/12/2010

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação oriunda da mudança da categoria do veículo beneficiado com isenção de ipva para taxista, placa jvb7244.

Interessado: Edjar Barbosa Barata - CPF: 250.922.272-49

Marca/Tipo/Chassi

GM/PRISMA MAXX/Pas/Automovel/9BGRM69808G115717

PORTARIA Nº 0603 DE 30 JUNHO DE 2011

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 253938

O **SECRETÁRIO ADJUNTO DE RECEITAS DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso da competência delegada pela Portaria n.º 315-GS/SEFA, de 09/02/2011, publicada no DOE n.º 31.857, de 17/02/2011, e;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 00124-CS, datado de 29/06/2011, da Comissão Sindicante, constituída pela Portaria n.º 0490 de 06/06/2011, publicada no DOE edição nº 31.933 de 09/06/2011, no qual solicita a prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos, e;

CONSIDERANDO que este Colegiado Sindicante até a presente fase, está coletando vários tipos de provas, tais como: depoimentos de servidores desta SEFA e diligências, provas essas que tornam-se necessárias, para que possamos fazer nossa convicção acerca dos fatos em apuração.

RESOLVE:

PRORROGAR de acordo com o caput do artigo 208, da Lei Estadual 5.810 de 24/01/1994, por mais 30 (trinta) dias, a